



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Rio Verde - GO



**PLANO DE AÇÃO
E APLICAÇÃO DE RECURSOS
CMDCA/FMDCA
2026**





**Plano de Ação e Aplicação de Recursos do Conselho e Fundo Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde.**

Ano 2026

1 – PLANO DE AÇÃO

**Dispõe sobre o Plano de Ação e Aplicação de recursos
para Atendimento à Criança e ao Adolescente na Cidade
de Rio Verde – Exercício 2026**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Rio Verde – GO, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas municipais para a infância e adolescência, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pelas Leis Municipais nº 2.682/1991, 5.710/2009 e 6.232/2013, e em consonância com seu Regimento Interno (Decreto nº 2.391/2013)

RESOLVE:

Art.1º- Tornar público o Plano de Ação e Plano de Aplicação de recursos captados pelo CMDCA que compõem o FMDCA, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes no Município de Rio Verde – GO exercício 2026.

O CMDCA foi criado pela Lei Municipal Nº 2.682/91, modificada pela Lei Municipal Nº 5.710/2009 e 6.232/2013, é um órgão permanente, paritário, consultivo e composto por membros da Sociedade Civil e do Poder Executivo Municipal. É deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente. Conforme determina a Legislação e o Regimento Interno (Decreto nº 2.391/2013) compete ao CMDCA:

- I-** Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), contendo as definições dos programas e ações prioritárias a serem implementadas no âmbito da Política Municipal da Criança e do Adolescente, em conformidades com as metas estabelecidas para o período e com o plano de ação anual;
- II-** Definir critérios de seleção de propostas de implementação de programas e ações a serem financiadas com recursos do FMDCA, em consonância com o plano de aplicação, resolução, edital e chamamento público.
- III-** Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDCA, por meio de balancetes, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízos de outros meios, garantindo a devida publicação dessas informações, em conformidade com a legislação específica;
- IV-** Monitorar e fiscalizar os programas e ações financiados com recursos do FMDCA, podendo solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao seu acompanhamento;
- V-** Verificar a qualquer tempo, in loco, o andamento dos programas, projetos e ações financiados com recursos do FMDCA;
- VI-** Desenvolver atividades relacionadas à aplicação da captação de recursos para FMDCA;
- VII-** Registrar as doações recebidas pelo FMDCA de instituições nacionais e internacionais, pessoas





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde - GO

físicas e ou jurídicas e acompanhar a aplicação dos recursos delas derivados;

VIII- Elaborar e fixar planos de aplicação e critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas do FMDCA para atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 260, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990;

IX- Mobilizar a sociedade para participar do processo de fiscalização a aplicação dos recursos do FMDCA;

X- Deliberar e controlar a Políticas Públicas Municipais que garantam os Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente em todos os níveis e, com esse fim, mobilizar e articular o conjunto com Organizações da Sociedade Civil e dos órgãos do Poder Público;

XI- Coordenar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, sob a fiscalização do Ministério Público, de acordo com o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Lei nº 5.710/2009 e suas alterações, que cria o Conselho Tutelar;

XII- Acompanhar e monitorar a atuação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares;

XIII- Acompanhar, monitorar e avaliar as Políticas Públicas e todas as ações do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada no Município, que são voltadas para a criança e o adolescente e, com esse fim, manter permanente articulação com outros poderes;

XIV- Impedir as ações que contrariem os princípios básicos da cidadania, do atendimento integral e da defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XV- Encaminhar, junto aos órgãos competentes, denúncias sobre negligência, abandono, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente;

XVI- Realizar o registro das Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais dedicados às questões relativas à criança e ao adolescente, que se encontrarem devidamente qualificadas, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente;

XVII- Identificar, divulgar e integrar as ações voltadas para o atendimento da criança e do adolescente e para a defesa de seus direitos, com vistas à articulação e à compatibilização de planos, programas e projetos;

XVIII- Deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMDCA para atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XIX- Informar à comunidade, através dos meios de comunicação e de outras formas de divulgação, a situação social, econômica e cultural da infância e da adolescência;

XX- Organizar e promover encontros periódicos de pessoas, organizações sociais dedicadas ao atendimento à criança e ao adolescente, com o objetivo de discutir, avaliar e difundir as Políticas Públicas, inclusive as decorrentes das decisões e ações do CMDCA;

XXI- Promover as Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXII- Propor e participar de reuniões técnicas, congressos, seminários, conferências, jornadas, dentre outros;

XXIII- Estabelecer parâmetros para a capacitação dos conselheiros de direitos, conforme calendário anual estabelecido pelo CMDCA;

XXIV- Acompanhar a frequência dos Conselheiros, através do Livro de Presença e das Atas,





em todas as atividades do CMDCA;

XXV- Deliberar sobre a convocação de reuniões, de caráter consultivo ou de divulgação, no interesse de seus objetivos, com a comunidade e com as autoridades constituídas, ou por solicitação de terceiros, bem como realizar reuniões periódicas com a comunidade e com as autoridades constituídas, para discussão do Plano de Trabalho e do Balanço das Atividades e dos Investimentos.

DA FINALIDADE

Art.2º - A política do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) tem a finalidade de assegurar os direitos sociais à criança e ao adolescente, criando condições para promover seus direitos estabelecidos no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.3º - Considera-se criança, para os efeitos deste Plano, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art.4º - A política do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
- II. Articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento à criança e ao adolescente;
- III. Incentivo às ações de prevenção tais como: divulgação dos direitos de crianças e adolescentes, garantia da convivência familiar e comunitária, atividades de complementação ao horário escolar, promoção de ações preventivas contra as violências a crianças e adolescentes e ao trabalho infantil, dentre outras;
- IV. Deliberação de políticas de atendimento a crianças e adolescentes;
- V. Integração com outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- VI. Financiamento de programas, projetos ou serviços na área da infância e adolescência;
- VII. Mobilização da sociedade civil e do poder público em torno dos direitos da infância.
- VIII. Cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual – PPA e do Plano Municipal de Assistência Social na área relativa aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º - Considerando as demandas prioritárias apontadas pelos diversos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos que incluem, dentre outros: as Organizações da Sociedade Civil, as Secretarias de Políticas Públicas, Ministério Público, Delegacia de Proteção da Criança e Adolescente, os Conselhos Tutelares, os debates em torno da questão da Infância e da Adolescência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) apresenta, a seguir, as ações a serem priorizadas no exercício 2026:





I- Direito à Convivência Familiar e Comunitária

- a) Fomento à implementação do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos na Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- b) Elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.
- c) Incentivo e Fomento a eventos locais que promovam a participação de crianças e adolescentes em debates de diferentes questões: violência, substâncias psicotrópicas, meio ambiente, cidadania e demais assuntos de seu interesse.

II- Acolhimento Institucional ou Familiar

- a) Fortalecimento dos programas de Acolhimento Institucional ou Familiar através da Capacitação dos Agentes/OSC.
- b) Monitoramento do atendimento registrado no SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescente.

III- Enfrentamento à Violência, Exploração e Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes

- a) Participação em ações integradas de enfrentamento ao abuso, tráfico, exploração sexual, crimes cibernéticos de crianças e adolescentes.
- b) Divulgação e apoio de ações de combate e enfrentamento ao abuso, tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes.

IV- Violência Doméstica

- a) Participação em ações integradas de prevenção, acompanhamento e atendimento às vítimas de toda as formas de violência
- b) Divulgação de ações de combate e enfrentamento de toda as formas de violência.
- c) Monitoramento das denúncias registradas no SIPIA - Sistema de Informação para Infância e Adolescente.

V- Aprendizagem Profissional

- a) Participação em fóruns de discussão.
- b) Divulgação e incentivo aos programas de Aprendizagem Profissional.

VI- Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas

- a) Apoio a capacitação dos operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.





- b) Apoio a ações que visem à disseminação de práticas restaurativas.
- c) Apoio a Programas de Atendimento Socioeducativo ao adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas.

VII- Enfrentamento ao Trabalho Infantil

- a) Apoio a projetos de atendimento no contra turno escolar.
- b) Divulgação de ações sobre enfrentamento ao trabalho infantil.

VIII- Crianças e Adolescentes com Deficiência

- a) Participar na elaboração da Política Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes com Deficiência.
- b) Apoio e fomento a projetos de atendimento a crianças e adolescentes com deficiência.
- c) Apoio às ações da escola para inclusão das crianças e adolescentes com deficiência.

IX- Saúde

- a) Fomento às ações de promoção, prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento ao abuso de álcool, tabaco e outras substâncias psicotrópicas.
- b) Fomento à execução de ações previstas na Política da Primeira Infância como referencial para atendimento à criança e ao adolescente.

X- Educação

- a) Apoio às ações para inclusão das crianças e adolescentes com deficiência.
- b) Realização de ações que tenham como foco o apoio à aprendizagem, à convivência familiar e social.
- c) Fomento à execução de ações previstas na Política da Primeira Infância como referencial para atendimento à criança e ao adolescente.

XI- Arte, Cultura, Esporte e Lazer

- a) Fomento às ações de promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas voltadas para crianças e adolescentes.
- b) Fomento de ações de esporte, cultura e lazer para crianças e adolescentes.

XII- Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações

- a) Constante interlocução com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos.
- b) Incentivo à participação ativa de crianças e adolescentes nas discussões e processos decisórios relativos a todos os contextos da vida social.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde - GO

- c) Acompanhamento do funcionamento do Sistema de Informação para Crianças e Adolescentes – SIPIA.
- d) Apoio à melhoria das instalações físicas e equipamentos dos Conselhos Tutelares do Município de Rio Verde.
- e) Incentivo à elaboração de estudo diagnóstico sobre a situação de crianças e adolescentes do município de Rio Verde.
- f) Capacitação de Conselheiros de Direitos e Conselheiros Tutelares bem como operadores do Sistema de Garantia de direitos.
- g) Divulgação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seu papel na captação de recursos e financiamento de projetos e programas para crianças e adolescentes de Rio Verde – GO.
- h) Visitas às organizações de atendimento visando garantir os direitos das crianças e adolescentes.

XIII- Comunicação

- a) Divulgação das atribuições dos órgãos de proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes junto aos diferentes meios de comunicação, assim como junto aos serviços de atendimento direto do segmento infanto-juvenil, lideranças comunitárias e movimentos sociais.
- b) Elaboração e distribuição de material de comunicação para promoção dos direitos da criança e do adolescente.
- c) Campanha de captação recursos financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente via destinação do Imposto de Renda Pessoa Física/Jurídica.
- d) Desenvolvimento de Campanhas de interesse na defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- e) Manutenção de formas de comunicação virtual.

XIV- Controle Social

- a) Divulgação das ações do CMDCA, bem como do emprego dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- b) Fomento à participação de OSC, órgãos públicos e de crianças e adolescentes nas reuniões e assembleias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Rio Verde - GO

Nº	Ação	Prazo	Responsável	Metodologia
01	Financiamento de programas e serviços complementares ou inovadores para crianças e adolescentes.	Durante o ano de 2026.	CMDCA	Lançamento de Edital de Chamamento Público (conforme Resolução do CMDCA) para seleção transparente e impessoal de projetos. Análise rigorosa e técnica dos planos de trabalho e orçamento pela Comissão de Análise. Deliberação final em Plenária e Resolução específica para aprovação do financiamento e monitoramento da execução físico-financeira.
02	Inscrição e renovação de registros das entidades.	Durante o ano de 2026	CMDCA	Análise documental e técnica da conformidade da entidade com o ECA e a Resolução CONANDA nº 137/2010. Emissão de Parecer Técnico Circunstanciado e, se aprovado, deliberação de Registro ou Renovação, garantindo que as entidades estejam aptas a receber recursos públicos.
03	Reuniões ordinárias mensais para tratar assunto em pauta.	Mensalmente	CMDCA	Realizar reuniões com pauta previamente definida e divulgada . As reuniões devem incluir momentos de deliberação (votações), monitoramento (acompanhamento dos projetos financiados) e fiscalização das políticas públicas, com a devida publicidade das Deliberações.
04	Reuniões extraordinárias.	Quando necessário	CMDCA	Convocação em caráter de urgência para deliberar sobre pautas inadiáveis (ex: substituição de conselheiros, análise de projetos emergenciais), com ampla comunicação aos conselheiros e publicação imediata das Deliberações.



05	Elaboração de Plano de Ação e Aplicação 2027.	Agosto a outubro	CMDCA	Realização de Seminários/Consulta Pública para coleta de demandas e definição de prioridades (Diretrizes Orçamentárias). Criação de Comissão de Planejamento para sistematização das propostas. Aprovação do Plano em Plenária e encaminhamento para inclusão no PPA, LDO e LOA (Instrumentos de Planejamento Governamental).
06	Capacitação continuada para os membros do CMDCA, Entidades e Conselho Tutelar.	Todo o ano	CMDCA	Elaboração de Plano Anual de Capacitação com foco nas necessidades do SGD (Sistema de Garantia de Direitos). Contratação de especialistas e promoção de eventos sobre temas essenciais (orçamento, monitoramento, ECA, etc), visando qualificar a intervenção dos atores do sistema.
07	Mobilização para captação de recursos.	Durante todo o ano	Comissão de captação de Recursos do FMDCA	Realização de Campanhas e Eventos de sensibilização (Pessoa Físicas e Jurídica) sobre a destinação do Imposto de Renda. Prestação de Contas transparente e ativa do Fundo, demonstrando à sociedade o impacto social dos recursos captados para motivar novos doadores.
08	Comemorações de datas alusivas aos direitos da criança e do adolescente.	Durante todo o ano	CMDCA Parceiros	Elaborar um Calendário de Mobilização Social (ex: 18 de Maio, 12 de Outubro) para promover a escuta qualificada de crianças e adolescentes e a conscientização da sociedade sobre a importância da garantia de direitos e do papel do CMDCA.



Art. 6º- Os projetos a serem apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil ao CMDCA, com a finalidade de busca de repasse de recursos para financiamento de seus projetos, deverão estar integrados às linhas de ações contempladas no artigo 1º ao 5º e seguir os seguintes critérios e procedimentos:

- I- Somente poderão participar as OSC registradas e com situação regular junto ao CMDCA e nos demais órgãos pertinentes em conformidade com a legislação, com no **mínimo 01 (um) ano de registro no CMDCA**.
- II- Projetos com a **Chancela do CMDCA** estarão aptos a receber doações incentivadas, permitindo que doadores (pessoas físicas e jurídicas) deduzam os valores repassados do Imposto de Renda devido, nos termos da Lei Federal.
- III- Os recursos captados pelas OSC via “ Certificado de Chancela”, só poderão ser repassados caso os projetos se encontrem aprovados pelo CMDCA anteriormente a emissão do certificado de Chancela. Não havendo projetos aprovados, os recursos ficarão à disposição do FMDCA para aplicação em outros projetos.
- IV- Os recursos oriundos de “doação-chancelada” terão 10% de seu valor retido na conta do FMDCA para financiamento de outros projetos e outras ações.
- V- Os projetos selecionados pelo CMDCA em atendimento a Edital de Chamamento Público com Recursos do Fundo serão financiados com o saldo dos depósitos na conta do FMDCA até 31/12/2025, excluídos os valores comprometidos para projetos de doação chancelada existentes à aquela data, na composição do saldo.
- VI- Os valores só poderão liberados quando aprovados em atendimento as regras dos Editais.

Art. 7º. As OSC beneficiadas deverão apresentar ao CMDCA relatório de execução e avaliação do projeto, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos, até 90 dias após a conclusão de sua aplicação, conforme Termo de Fomento estabelecido com o poder público.

2 - PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 8º. Os recursos existentes na conta do FMDCA em 31 de dezembro de 2025 e excluídos os recursos de doação chancelada serão aplicados após análise e deliberação da plenária do CMDCA, em consonância com o disposto nos incisos a seguir:

- I - 80% (oitenta por cento) para **financiamento de projetos** através de subvenções sociais ou não;
- II - 10% (dez por cento) para **projeto de pesquisa** para estudos e **capacitação de recursos humanos**;
- III - 10% (dez por cento) para **divulgação** de ações do CMDCA e **distribuição de material gratuito**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 9º. Pretende-se que o presente Plano de Ação e Aplicação de Recursos seja um instrumento de planejamento, de ações, de constante monitoramento e avaliação e que contribua para Garantia de Direitos





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde - GO

de Crianças e Adolescentes, sabendo-se que só através da articulação entre os diversos órgãos públicos, a sociedade civil organizada, iniciativa privada e a participação da sociedade como um todo, é que se tornará possível a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde – GO, (datado e assinado digitalmente)

Kênia Silva Almeida
Presidente do CMDCA





Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Assinatura digital - Nome: ROSIMEIRE ALVES PEREIRA LEAO e-CPF: ***.197.201-** Usuário: rosimeire.leao Local: BR Data: 29/04/2026 14:26:09 IP: e-
Assinatura: xWebdZ58teX - <http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios>